



PROCESSO N.º 05/2023

CONTRATO N.º 07/2023

CONTRATANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá, n.º 221, representada, neste ato, por sua Diretora Executiva Sra. MARIA ZILDA BORDIGNON SOBRINHO, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob o n.º 000.304.540-42 e portadora do RG n.º 7104439877, residente e domiciliada à Rua Pedro Vargas, n.º 761, apto 504, Centro em Carazinho/RS.

CONTRATADA: ELISANDRA RIBEIRO LOPES ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.484.043/0001-05, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 126, Centro, na cidade de Carazinho/RS, neste ato, representada pela sua titular Sra. ELISANDRA RIBEIRO LOPES, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Carazinho/RS.

As partes acima têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática para o CAPSEM.

CLÁUSULA II - DOS VALORES

a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços supramencionados a importância de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais) mensais;

b) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante fatura e nota fiscal de serviços;

c) O atendimento poderá ser interrompido em caso de não pagamento de qualquer parcela até 10 dias após a data de vencimento, sendo restabelecido tão logo a parcela seja regularizada;

d) O preço será reajustado no período de 12 meses, com base na variação do INPC/IBGE, ocorrido no período;

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados pela CONTRATADA no horário de funcionamento do CAPSEM, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou, de forma remota;

b) A assistência técnica e preventiva será realizada mediante chamado da CONTRATANTE, visando corrigir falhas em qualquer parte dos equipamentos e realização de ajustes necessários. Após o chamado, a CONTRATADA terá o prazo de 24 horas para prestar a assistência de forma presencial, caso necessário ou, de forma remota;



CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável pelos mesmos;

b) A empresa responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou a patrimônio público, ocasionados por seus funcionários em serviço;

c) A empresa não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato firmado;

d) Deverá manter a direção da autarquia atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

e) Deverá substituir de forma imediata qualquer equipamento de trabalho quando o mesmo apresentar defeito técnico ou mecânico e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24h e, igualmente, se o equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, por outro de características idênticas, buscando a continuidade do serviço;

f) Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da reforma;

g) Ainda, deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho, as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a execução da reforma dentro das normas do contrato;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação;

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15(quinze) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e

contratar com a autarquia pelo prazo de 3 anos, e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo único: nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

O contrato terá prazo estimado de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da autarquia, respeitando-se os prazos constantes no artigo 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

40	CAPSEM
01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM
3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
3.3.3.9.0.39.05.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, se esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- c) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) Executar os serviços com imperícia técnica;
- e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.



Parágrafo único: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

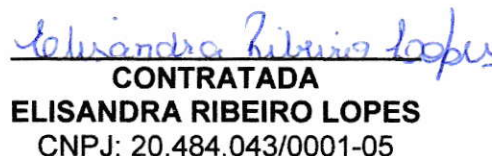
a) O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido a qualquer época, a critério da CONTRATANTE, ficando as partes isentas de multa de rescisão;

b) Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho/RS, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que por ventura vierem a ocorrer na vigência deste contrato.

E, por estarem em acordo, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Carazinho/RS, 11 de setembro de 2023.


CONTRATANTE
CAPSEM
CNPJ: 87.620.415/0001/46


CONTRATADA
ELISANDRA RIBEIRO LOPES
CNPJ: 20.484.043/0001-05

TESTEMUNHAS: .
NOME: _____
RG: _____

NOME: _____
RG: _____